REGULAMENTO (CE) N.º 2657/1999 DA COMISSÃO
de 16 de Dezembro de 1999
que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1587/96 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 17.º,

(1) Considerando que, por força do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68, a diferença entre os preços no comércio internacional dos produtos referidos no artigo 1.º daquele regulamento e os preços destes produtos na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação, nos limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 228.º do Tratado;

(2) Considerando que, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 804/68 as restituições à exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do referido regulamento exportados no seu estado natural devem ser fixadas tomando-se em consideração:

— a situação e as perspectivas de evolução no que respeita aos preços e às disponibilidades de leite e de produtos lácteos, no mercado da Comunidade, e os preços do leite e dos produtos lácteos no comércio internacional,

— os custos de comercialização e os custos de transporte mais favoráveis a partir do mercado da Comunidade até aos portos ou outros locais de exportação da Comunidade, bem como os custos de chegada até aos países de destino,

— os objectivos da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, que vão assegurar a este mercado uma situação equilibrada e um desenvolvimento natural no plano dos preços e das trocas comerciais,

— os limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 228.º do Tratado,

— o interesse em evitar perturbações no mercado da Comunidade,

— o aspecto económico das exportações previstas;

(3) Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68, os preços na Comunidade são estabelecidos tendo em conta os preços praticados que sejam mais favoráveis tendo em vista a exportação, sendo os preços no comércio internacional estabelecidos tendo em conta nomeadamente:

a) Os preços praticados no mercado de países terceiros;

b) Os preços mais favoráveis, à importação proveniente de países terceiros, nos países terceiros de destino;

c) Os preços ao produtor verificados nos países terceiros exportadores tendo em conta, se for caso disso, os subsídios concedidos por esses países;

d) Os preços de oferta franco-fronteira da Comunidade;

(4) Considerando que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68, a situação do mercado mundial ou as exigências específicas de certos mercados podem tornar necessária a diferenciação da restituição em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do referido regulamento consoante o seu destino;

(5) Considerando que o n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68 prevê que seja fixada pelo menos uma vez, de quatro em quatro semanas, a lista dos produtos em relação aos quais seja concedida uma restituição à exportação bem como o montante desta restituição; que, no entanto, o montante da restituição pode ser mantido ao mesmo nível durante mais de quatro semanas;

(6) Considerando que, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 174/1999 da Comissão, de 26 de Janeiro de 1999, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho relativamente aos certificados de exportação e às restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos [3], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1596/1999 [4]; a restituição concedida em relação aos produtos lácteos açucarados é igual à soma de dois elementos; que um é destinado a ter em conta a quantidade de produtos lácteos e é calculado multiplicando o montante de base pelo teor de produtos lácteos do produto em causa; que o outro é destinado a ter em conta a quantidade de sacarose adicionada e é calculado multiplicando pelo teor em sacarose do produto inteiro o montante de base da restituição em vigor no dia da exportação aos produtos referidos no n.º 1, alínea d), do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 da Comissão [6]; que, no entanto, este último elemento só é tomado em consideração se a sacarose adicionada tiver sido produzida a partir de beterrabas ou de cana-de-açúcar colhidas na Comunidade;

[1] JO L 148 de 28.6.1968, p. 13.
[2] JO L 206 de 16.8.1996, p. 21.
[3] JO L 20 de 27.1.1999, p. 8.
[4] JO L 188 de 21.7.1999, p. 39.
[5] JO L 177 de 1.7.1981, p. 4.
[6] JO L 159 de 3.6.1998, p. 38.

(7) Considerando que o nível da restituição em relação aos queijos é calculado relativamente a produtos destinados ao consumo directo; que as cascas e os desperdícios de queijos não têm tal finalidade; que, para evitar qualquer confusão de interpretação, é necessário precisar que os queijos com um valor franco fronteira inferior a 230,00 EUR/100 kg não beneficiam de qualquer restituição;

(8) Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 896/84 da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 222/88 [2], previu disposições complementares no que respeita à concessão das restituições aquando das mudanças de campanha; que estas disposições prevêem a possibilidade de diferenciação das restituições em função da data de fabrico dos produtos;

(9) Considerando que, para o cálculo do montante da restituição para os queijos fundidos, é necessário prever que, no caso de serem adicionados caseína e/ou caseinatos, essa quantidade não deve ser tomada em consideração;

(10) Considerando que a aplicação destas modalidades à situação actual dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos e, nomeadamente, aos preços destes produtos na Comunidade e no mercado mundial implica a fixação da restituição em relação aos produtos e aos montantes constantes do anexo do presente regulamento;

(11) Considerando que o Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As restituições à exportação referidas no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68 em relação aos produtos exportados são fixadas nos montantes do anexo.

2. Não é fixada qualquer restituição relativamente às exportações para o destino 400 em relação aos produtos dos códigos NC 0401, 0402, 0403, 0404, 0405 e 2309.

3. Não é fixada qualquer restituição relativamente às exportações para os destinos 021, 023, 024, 028, 043, 044, 045, 046, 052, 404, 600, 800 e 804 em relação aos produtos do código NC 0406.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Dezembro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 91 de 1.4.1984, p. 71.
[2] JO L 28 de 1.2.1988, p. 1.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 16 de Dezembro de 1999, que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

(Em EUR/100 kg peso líquido, salvo indicação em contrário)

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições
0401 10 10 9000	970	2,327
	* * *	—
0401 10 90 9000	970	2,327
	* * *	—
0401 20 11 9100	970	2,327
	* * *	—
0401 20 11 9500	970	3,597
	* * *	—
0401 20 19 9100	970	2,327
	* * *	—
0401 20 19 9500	970	3,597
	* * *	—
0401 20 91 9100	970	4,551
	* * *	—
0401 20 91 9500	+	—
0401 20 99 9100	970	4,551
	* * *	—
0401 20 99 9500	+	—
0401 30 11 9100	+	—
0401 30 11 9400	970	10,50
	* * *	—
0401 30 11 9700	970	15,77
	* * *	—
0401 30 19 9100	+	—
0401 30 19 9400	+	—
0401 30 19 9700	970	15,77
	* * *	—
0401 30 31 9100	+	38,32
0401 30 31 9400	+	59,85
0401 30 31 9700	+	66,00
0401 30 39 9100	+	38,32
0401 30 39 9400	+	59,85
0401 30 39 9700	+	66,00
0401 30 91 9100	+	75,22
0401 30 91 9400	+	110,55
0401 30 91 9700	+	129,01
0401 30 99 9100	+	75,22
0401 30 99 9400	+	110,55
0401 30 99 9700	+	129,01
0402 10 11 9000	+	81,00
0402 10 19 9000	+	81,00
0402 10 91 9000	+	0,8100
0402 10 99 9000	+	0,8100
0402 21 11 9200	+	81,00
0402 21 11 9300	+	99,70
0402 21 11 9500	+	105,10
0402 21 11 9900	+	113,00
0402 21 17 9000	+	81,00
0402 21 19 9300	+	99,70
0402 21 19 9500	+	105,10
0402 21 19 9900	+	113,00
0402 21 91 9100	+	113,80
0402 21 91 9200	+	114,60
0402 21 91 9300	+	116,00
0402 21 91 9400	+	124,00
0402 21 91 9500	+	126,80
0402 21 91 9600	+	137,40
0402 21 91 9700	+	143,60
0402 21 91 9900	+	150,60
0402 21 99 9100	+	113,80
0402 21 99 9200	+	114,60
0402 21 99 9300	+	116,00
0402 21 99 9400	+	124,00
0402 21 99 9500	+	126,80
0402 21 99 9600	+	137,40
0402 21 99 9700	+	143,60
0402 21 99 9900	+	150,60
0402 29 15 9200	+	0,8100
0402 29 15 9300	+	0,9970
0402 29 15 9500	+	1,0510
0402 29 15 9900	+	1,1300
0402 29 19 9200	+	0,8100
0402 29 19 9300	+	0,9970
0402 29 19 9500	+	1,0510
0402 29 19 9900	+	1,1300
0402 29 91 9100	+	1,1380
0402 29 91 9500	+	1,2400
0402 29 99 9100	+	1,1380
0402 29 99 9500	+	1,2400
0402 91 11 9110	+	—
0402 91 11 9120	+	—
0402 91 11 9310	+	11,31
0402 91 11 9350	+	13,85
0402 91 11 9370	+	16,84
0402 91 19 9110	+	—
0402 91 19 9120	+	—
0402 91 19 9310	+	11,31
0402 91 19 9350	+	13,85
0402 91 19 9370	+	16,84
0402 91 31 9100	+	—
0402 91 31 9300	+	19,91
0402 91 39 9100	+	—
0402 91 39 9300	+	19,91
0402 91 51 9000	+	—
0402 91 59 9000	+	—
0402 91 91 9000	+	63,94
0402 91 99 9000	+	63,94
0402 99 11 9110	+	—
0402 99 11 9130	+	—
0402 99 11 9150	+	—
0402 99 11 9310	+	0,2689
0402 99 11 9330	+	0,3228
0402 99 11 9350	+	0,4291
0402 99 19 9110	+	—
0402 99 19 9130	+	—
0402 99 19 9150	+	—
0402 99 19 9310	+	0,2689
0402 99 19 9330	+	0,3228
0402 99 19 9350	+	0,4291
0402 99 31 9110	+	—
0402 99 31 9150	+	0,4467
0402 99 31 9300	+	0,3832
0402 99 31 9500	+	0,6600
0402 99 39 9110	+	—
0402 99 39 9150	+	0,4467
0402 99 39 9300	+	0,3832

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições
0402 99 39 9500	+	0,6600
0402 99 91 9000	+	0,7522
0402 99 99 9000	+	0,7522
0403 10 11 9400	+	—
0403 10 11 9800	+	—
0403 10 13 9800	+	—
0403 10 19 9800	+	—
0403 10 31 9400	+	—
0403 10 31 9800	+	—
0403 10 33 9800	+	—
0403 10 39 9800	+	—
0403 90 11 9000	+	79,60
0403 90 13 9200	+	79,60
0403 90 13 9300	+	98,80
0403 90 13 9500	+	104,10
0403 90 13 9900	+	112,00
0403 90 19 9000	+	112,80
0403 90 31 9000	+	0,7960
0403 90 33 9200	+	0,7960
0403 90 33 9300	+	0,9880
0403 90 33 9500	+	1,0410
0403 90 33 9900	+	1,1200
0403 90 39 9000	+	1,1280
0403 90 51 9100	970	2,327
	* * *	—
0403 90 51 9300	+	—
0403 90 53 9000	+	—
0403 90 59 9110	+	—
0403 90 59 9140	+	—
0403 90 59 9170	970	15,77
	* * *	—
0403 90 59 9310	+	38,32
0403 90 59 9340	+	59,85
0403 90 59 9370	+	64,80
0403 90 59 9510	+	64,80
0403 90 59 9540	+	64,80
0403 90 59 9570	+	64,80
0403 90 61 9100	+	—
0403 90 61 9300	+	—
0403 90 63 9000	+	—
0403 90 69 9000	+	—
0404 90 21 9100	+	81,00
0404 90 21 9910	+	—
0404 90 21 9950	+	11,31
0404 90 23 9120	+	81,00
0404 90 23 9130	+	99,70
0404 90 23 9140	+	105,10
0404 90 23 9150	+	113,00
0404 90 23 9911	+	—
0404 90 23 9913	+	—
0404 90 23 9915	+	—
0404 90 23 9917	+	—
0404 90 23 9919	+	—
0404 90 23 9931	+	11,31
0404 90 23 9933	+	13,85
0404 90 23 9935	+	16,84
0404 90 23 9937	+	19,91
0404 90 23 9939	+	20,81
0404 90 29 9110	+	113,80
0404 90 29 9115	+	114,60
0404 90 29 9120	+	116,00
0404 90 29 9130	+	124,00
0404 90 29 9135	+	126,80
0404 90 29 9150	+	137,40
0404 90 29 9160	+	143,60
0404 90 29 9180	+	150,60
0404 90 81 9100	+	0,8100
0404 90 81 9910	+	—
0404 90 81 9950	+	0,2689
0404 90 83 9110	+	0,8100
0404 90 83 9130	+	0,9970
0404 90 83 9150	+	1,0510
0404 90 83 9170	+	1,1300
0404 90 83 9911	+	—
0404 90 83 9913	+	—
0404 90 83 9915	+	—
0404 90 83 9917	+	—
0404 90 83 9919	+	—
0404 90 83 9931	+	0,2689
0404 90 83 9933	+	0,3228
0404 90 83 9935	+	0,4291
0404 90 83 9937	+	0,4467
0404 90 89 9130	+	1,1380
0404 90 89 9150	+	1,2400
0404 90 89 9930	+	0,4601
0404 90 89 9950	+	0,6600
0404 90 89 9990	+	0,7522
0405 10 11 9500	+	165,85
0405 10 11 9700	+	170,00
0405 10 19 9500	+	165,85
0405 10 19 9700	+	170,00
0405 10 30 9100	+	165,85
0405 10 30 9300	+	170,00
0405 10 30 9500	+	165,85
0405 10 30 9700	+	170,00
0405 10 50 9100	+	165,85
0405 10 50 9300	+	170,00
0405 10 50 9500	+	165,85
0405 10 50 9700	+	170,00
0405 10 90 9000	+	176,22
0405 20 90 9500	+	155,49
0405 20 90 9700	+	161,71
0405 90 10 9000	+	216,00
0405 90 90 9000	+	170,00
0406 10 20 9100	+	—
0406 10 20 9230	037	—
	039	—
	097	37,68
	098	37,68
	400	21,50
	* * *	37,68
0406 10 20 9290	037	—
	039	—
	097	35,05
	098	35,05
	400	14,40
	* * *	35,05
0406 10 20 9300	037	—
	039	—
	097	15,39
	098	15,39
	400	7,360
	* * *	15,39

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições
0406 10 20 9610	037	—
	039	—
	097	51,11
	098	51,11
	400	29,10
	* * *	51,11
0406 10 20 9620	037	—
	039	—
	097	51,83
	098	51,83
	400	29,50
	* * *	51,83
0406 10 20 9630	037	—
	039	—
	097	57,86
	098	57,86
	400	33,00
	* * *	57,86
0406 10 20 9640	037	—
	039	—
	097	85,03
	098	85,03
	400	45,40
	* * *	85,03
0406 10 20 9650	037	—
	039	—
	097	70,86
	098	70,86
	400	23,90
	* * *	70,86
0406 10 20 9660	+	—
0406 10 20 9830	037	—
	039	—
	097	26,28
	098	26,28
	400	12,60
	* * *	26,28
0406 10 20 9850	037	—
	039	—
	097	31,87
	098	31,87
	400	15,20
	* * *	31,87
0406 10 20 9870	+	—
0406 10 20 9900	+	—
0406 20 90 9100	+	—
0406 20 90 9913	037	—
	039	—
	097	58,77
	098	58,77
	400	29,70
	* * *	58,77
0406 20 90 9915	037	—
	039	—
	097	77,56
	098	77,56
	400	39,60
	* * *	77,56
0406 20 90 9917	037	—
	039	—
	097	82,41
	098	82,41
	400	42,10
	* * *	82,41
0406 20 90 9919	037	—
	039	—
	097	92,10
	098	92,10
	400	47,00
	* * *	92,10
0406 20 90 9990	+	—
0406 30 31 9710	037	—
	039	—
	097	17,88
	098	9,536
	400	7,850
	* * *	17,88
0406 30 31 9730	037	—
	039	—
	097	26,24
	098	13,99
	400	11,50
	* * *	26,24
0406 30 31 9910	037	—
	039	—
	097	17,88
	098	9,536
	400	7,850
	* * *	17,88
0406 30 31 9930	037	—
	039	—
	097	26,24
	098	13,99
	400	11,50
	* * *	26,24
0406 30 31 9950	037	—
	039	—
	097	38,17
	098	20,36
	400	16,70
	* * *	38,17
0406 30 39 9500	037	—
	039	—
	097	26,24
	098	13,99
	400	11,50
	* * *	26,24
0406 30 39 9700	037	—
	039	—
	097	38,17
	098	20,36
	400	16,70
	* * *	38,17
0406 30 39 9930	037	—
	039	—
	097	38,17
	098	20,36
	400	16,70
	* * *	38,17
0406 30 39 9950	037	—
	039	—
	097	43,16
	098	23,02
	400	19,90
	* * *	43,16
0406 30 90 9000	037	—
	039	—
	097	45,28
	098	24,15
	400	19,90
	* * *	45,28
0406 40 50 9000	037	—
	039	—
	097	90,00
	098	90,00
	400	31,00
	* * *	90,00

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições
0406 40 90 9000	037	—
	039	—
	097	92,42
	098	92,42
	400	31,00
	* * *	92,42
0406 90 13 9000	037	—
	039	—
	097	116,37
	098	101,62
	400	56,60
	* * *	116,37
0406 90 15 9100	037	—
	039	—
	097	120,25
	098	105,01
	400	58,40
	* * *	120,25
0406 90 17 9100	037	—
	039	—
	097	120,25
	098	105,01
	400	58,40
	* * *	120,25
0406 90 21 9900	037	—
	039	—
	097	117,54
	098	102,90
	400	41,90
	* * *	117,54
0406 90 23 9900	037	—
	039	—
	097	103,92
	098	90,36
	400	17,50
	* * *	103,92
0406 90 25 9900	037	—
	039	—
	097	102,80
	098	89,77
	400	19,90
	* * *	102,80
0406 90 27 9900	037	—
	039	—
	097	93,10
	098	81,30
	400	17,50
	* * *	93,10
0406 90 31 9119	037	—
	039	—
	097	85,71
	098	74,72
	400	24,00
	* * *	85,71
0406 90 33 9119	037	—
	039	—
	097	85,71
	098	74,72
	400	24,00
	* * *	85,71
0406 90 33 9919	037	—
	039	—
	097	78,60
	098	68,29
	400	19,10
	* * *	78,60
0406 90 33 9951	037	—
	039	—
	097	78,66
	098	68,98
	400	18,80
	* * *	78,66
0406 90 35 9190	037	33,29
	039	33,29
	097	121,56
	098	105,71
	400	57,70
	* * *	121,56
0406 90 35 9990	037	—
	039	—
	097	121,56
	098	105,71
	400	37,80
	* * *	121,56
0406 90 37 9000	037	—
	039	—
	097	116,37
	098	101,62
	400	56,60
	* * *	116,37
0406 90 61 9000	037	47,01
	039	47,01
	097	129,64
	098	112,00
	400	53,80
	* * *	129,64
0406 90 63 9100	037	42,83
	039	42,83
	097	128,55
	098	111,41
	400	60,10
	* * *	128,55
0406 90 63 9900	037	34,22
	039	34,22
	097	124,18
	098	107,11
	400	46,00
	* * *	124,18
0406 90 69 9100	+	—
0406 90 69 9910	037	—
	039	—
	097	124,18
	098	107,11
	400	46,00
	* * *	124,18
0406 90 73 9900	037	—
	039	—
	097	106,91
	098	93,28
	400	49,50
	* * *	106,91
0406 90 75 9900	037	—
	039	—
	097	108,07
	098	93,90
	400	20,90
	* * *	108,07
0406 90 76 9300	037	—
	039	—
	097	96,98
	098	84,68
	400	18,90
	* * *	96,98

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições
0406 90 76 9400	037	—
	039	—
	097	108,62
	098	94,85
	400	21,80
	* * *	108,62
0406 90 76 9500	037	—
	039	—
	097	102,45
	098	90,24
	400	21,80
	* * *	102,45
0406 90 78 9100	037	—
	039	—
	097	102,26
	098	87,50
	400	17,10
	* * *	102,26
0406 90 78 9300	037	—
	039	—
	097	105,98
	098	92,78
	400	18,90
	* * *	105,98
0406 90 78 9500	037	—
	039	—
	097	104,35
	098	91,91
	400	21,80
	* * *	104,35
0406 90 79 9900	037	—
	039	—
	097	86,27
	098	75,02
	400	18,10
	* * *	86,27
0406 90 81 9900	037	—
	039	—
	097	108,62
	098	94,85
	400	44,80
	* * *	108,62
0406 90 85 9910	037	33,32
	039	33,32
	097	117,90
	098	102,43
	400	55,70
	* * *	117,90
0406 90 85 9991	037	—
	039	—
	097	117,90
	098	102,43
	400	37,80
	* * *	117,90
0406 90 85 9995	037	—
	039	—
	097	108,07
	098	93,90
	400	19,90
	* * *	108,07
0406 90 85 9999	+	—
0406 90 86 9100	+	—
0406 90 86 9200	037	—
	039	—
	097	102,23
	098	86,17
	400	26,00
	* * *	102,23
0406 90 86 9300	037	—
	039	—
	097	103,32
	098	87,41
	400	28,50
	* * *	103,32
0406 90 86 9400	037	—
	039	—
	097	108,62
	098	92,87
	400	32,20
	* * *	108,62
0406 90 86 9900	037	—
	039	—
	097	117,90
	098	102,43
	400	37,80
	* * *	117,90
0406 90 87 9100	+	—
0406 90 87 9200	037	—
	039	—
	097	85,19
	098	71,81
	400	23,30
	* * *	85,19
0406 90 87 9300	037	—
	039	—
	097	94,89
	098	80,27
	400	26,30
	* * *	94,89
0406 90 87 9400	037	—
	039	—
	097	96,33
	098	82,36
	400	28,80
	* * *	96,33
0406 90 87 9951	037	—
	039	—
	097	106,68
	098	93,15
	400	39,70
	* * *	106,68
0406 90 87 9971	037	—
	039	—
	097	106,68
	098	93,15
	400	32,30
	* * *	106,68
0406 90 87 9972	097	45,63
	098	39,68
	400	12,80
	* * *	45,63

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições
0406 90 87 9973	037	—
	039	—
	097	104,74
	098	91,46
	400	22,60
	* * *	104,74
0406 90 87 9974	037	—
	039	—
	097	113,19
	098	99,26
	400	22,60
	* * *	113,19
0406 90 87 9975	037	—
	039	—
	097	114,45
	098	101,25
	400	30,00
	* * *	114,45
0406 90 87 9979	037	—
	039	—
	097	103,92
	098	90,36
	400	22,60
	* * *	103,92
0406 90 88 9100	+	—
0406 90 88 9300	037	—
	039	—
	097	83,50
	098	70,90
	400	28,50
	* * *	83,50
2309 10 15 9010	+	—
2309 10 15 9100	+	—
2309 10 15 9200	+	—
2309 10 15 9300	+	—
2309 10 15 9400	+	—
2309 10 15 9500	+	—
2309 10 15 9700	+	—
2309 10 19 9010	+	—
2309 10 19 9100	+	—
2309 10 19 9200	+	—
2309 10 19 9300	+	—
2309 10 19 9400	+	—
2309 10 19 9500	+	—
2309 10 19 9600	+	—
2309 10 19 9700	+	—
2309 10 19 9800	+	—
2309 10 70 9010	+	—
2309 10 70 9100	+	13,85
2309 10 70 9200	+	18,47
2309 10 70 9300	+	23,09
2309 10 70 9500	+	27,70
2309 10 70 9600	+	32,32
2309 10 70 9700	+	36,94
2309 10 70 9800	+	40,63
2309 90 35 9010	+	—
2309 90 35 9100	+	—
2309 90 35 9200	+	—
2309 90 35 9300	+	—
2309 90 35 9400	+	—
2309 90 35 9500	+	—
2309 90 35 9700	+	—
2309 90 39 9010	+	—
2309 90 39 9100	+	—
2309 90 39 9200	+	—
2309 90 39 9300	+	—
2309 90 39 9400	+	—
2309 90 39 9500	+	—
2309 90 39 9600	+	—
2309 90 39 9700	+	—
2309 90 39 9800	+	—
2309 90 70 9010	+	—
2309 90 70 9100	+	13,85
2309 90 70 9200	+	18,47
2309 90 70 9300	+	23,09
2309 90 70 9500	+	27,70
2309 90 70 9600	+	32,32
2309 90 70 9700	+	36,94
2309 90 70 9800	+	40,63

(*) Os números de código dos destinos são os constantes do anexo do Regulamento (CE) n.º 2645/98 da Comissão (JO L 335 de 10.12.1998, p. 22).

Todavia: — «097» abrange todos os códigos de destino de 072 a 083 (inclusive),

— «098» abrange todos os códigos de destino de 053 a 070 (inclusive) e de 091 a 096 (inclusive),

— «970» compreende as exportações referidas no n.º 1, alíneas a) e c), do artigo 36.º e n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 44.º do Regulamento (CEE) n.º 800/1999 da Comissão (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

No que diz respeito aos outros destinos, à excepção dos indicados para cada «código produto», o montante da restituição é indicado por ***.

No caso de não ser indicado qualquer destino («+»), o montante da restituição é aplicável para a exportação para qualquer destino, à excepção dos referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 1.º

NB: Os códigos dos produtos, incluindo as remissões em pé-de-página, são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado.